



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício Circular n.º 177/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 02 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto : Comunica Publicação de acórdão - **TEMA 970/STJ**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT, que a **Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça**, na sessão realizada em 08/05/2019, **julgou** sob o rito dos recursos repetitivos, os **Recursos Especiais n. 1.635.428/SC e 1.498.484/DF**, vinculados ao **tema 970**, sendo que o **acórdão foi publicado em 25/06/2019 no DJe (STJ)**, para as providências que entenderem cabíveis.

A questão submetida a julgamento no **tema 970** discute a *seguinte matéria*:

Definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.

Ao final do julgamento foi fixada a seguinte tese:

A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

Para maiores informações, consulte o link da página do STJ - http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp

Atenciosamente,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP